

ALH - 001622

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

Contato Comercial	Tel. Fixo	Tel. Celular	E-mail	
Carlos Kakuhama	41 2118-6949		adm.assistente.pinhais@incs.org.b	
Contato Financeiro	Tel. Fixo	Tel. Celular	E-mail	
Dulce Domingos	41 2118-6949		financeiro.pinhais@incs.org.br	
Contato Técnico	Tel. Fixo	Tel. Celular	E-mail	
Fernando Mattos Berger	41 2118-6949	41 99525-6748	fernando@intecc.com.br	

Termos e Condições Gerais

Pelo presente instrumento particular ("Contrato"), de um lado: ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL SERVICOS E SISTEMAS DE COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA., com sede na Rua Jaguariaíva, nº 283, bairro Alphaville Graciosa, no Município de Pinhais, estado do Paraná - CEP: 83327-076, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.922.184/0002-56, neste ato representada na forma de seu contrato social (doravante apenas "CONTRATADA"); e do outro lado: INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Renato Nunes Ribas, nº 731, bairro Centro, na cidade de Pinhais, estado do Paraná - CEP: 83.323-290, inscrita no CNPJ nº: 09.268.215/0015-68, também devidamente representada na forma do seu contrato social (de ora em diante "CONTRATANTE"). As Partes aqui qualificadas, também referidas separadamente apenas como Parte, têm acordado:

1. Objeto

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de Internet Dedicada com IP (Internet Protocol) fixo ("Serviços").
- 1.2. Caso, para a finalidade deste Contrato, a CONTRATADA licencie ou sublicencie à CONTRATANTE quaisquer tipos de programas de computadores (softwares), tais licenças sempre e necessariamente serão de forma não exclusiva, intransferível e não sub-licenciável.

2. Quadro Resumo dos Serviços e Valores

handLil	VK		
VELOGIDADE	10 R\$ 699,00		
VALOR MENSAL			
	BARRAMENTO	/30	
CONDIÇÕES COMERCIAIS	FORMA DE PAGAMENTO	BOLETO	
	PRAZO CONTRATUAL	12 Meses	

		ENDEREÇO DE INS	TALAÇÃO			
ENDEREÇO	RUA QUINZE DE OUT	UBRO		Nº	•	190
BAIRRO	CENTRO	CIDADE / UF	PINHAIS		CEP	PR

4



3. Vigência

3.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de 02/07/2020 até 30/06/2021, estabelecido para a prestação dos serviços contratados e suas obrigações relacionadas, conforme as respectivas Solicitações de Serviços.

4. Preços e Condições de Pagamento

- 4.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados, o valor mensal de R\$ 699,00 (seiscentos e noverta e nove reais).
- 4.2. Os valores mensais serão faturados da seguinte forma: a primeira parcela será faturada no valor pró-rata, e as demais serão faturadas até o dia 30 (trinta) de cada mês, com vencimento em 10 (dez) dias, contados da emissão da respectiva fatura.
- 4.2.1. As faturas serão encaminhadas à CONTRATANTE com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, contados da data de vencimento.
- 4.3. O não pagamento dos Serviços prestados até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento do débito atualizado pelo índice IGP-M/FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, desde que positivo, ou, na falta deste, outro equivalente que melhor calcule a inflação do período, acrescido de: (a) multa de 2% (dois por cento) sobre o(s) valor(es) em atraso; (b) juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso.
- 4.4. Após 15 (quinze) dias corridos do atraso no pagamento, a CONTRATANTE, mediante simples comunicação, podendo inclusive ser por mensagem eletrônica (e-mail), por parte da CONTRATADA, ficará sujeita à redução de prestação do serviço em 90% (noventa por cento), sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais indicados no item 5.4 supra, ficando o restabelecimento do(s) Serviço(s) condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso.
- 4.5. Após 30 (trinta) dias corridos do atraso no pagamento, a CONTRATANTE, mediante simples comunicação, podendo inclusive ser por mensagem eletrônica (e-mail), por parte da CONTRATADA, ficará sujeita à suspensão da prestação do(s) Serviço(s), sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais indicados no item 5.4 supra, ficando o restabelecimento do(s) Serviço(s) condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso.
- 4.6. Independente das medidas tomadas pela CONTRATADA em razão da inadimplência da CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA, caso a inadimplência supere 90 (noventa) dias corridos, considerar de pleno direito rescindido o presente Contrato e todas as suas Solicitações de Serviços, mediante simples comunicação, podendo inclusive ser por mensagem eletrônica (e-mail), por parte da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE obrigada à devolução dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, bem como ao pagamento de todas as penalidades previstas no Contrato e nas solicitações de serviços, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e não pagos.
- 4.7. Caso haja necessidade de cobrança judicial de quaisquer valores decorrentes deste contrato a parte infratora arcará com os honorários advocatícios e custas processuais.

5. Impostos e Taxas

5.1. A criação de novos tributos ou contribuições, alteração das alíquotas expressas na solicitação de serviço, ou novas interpretações pelas autoridades fiscais quanto à arrecadação de impostos serão refletidos de forma automática, majorando ou reduzindo o valor devido pela CONTRATANTE pelos Serviços ora contratados.

6. Acordos de Níveis de Serviços

- 6.1. Sempre de acordo com as condições aqui especificadas, a CONTRATADA obriga-se a manter os serviços estabelecidos neste Contrato em um nível comercial aceitável, o que se entende, de acordo com a experiência da CONTRATADA e para os fins deste Contrato, por, no mínimo, 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento) do tempo a cada mês.
- 6.2. A CONTRATADA concederá descontos em caso de interrupção, observado o parágrafo 7.3. abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

VD= Valor do desconto
n= quantidade de períodos de 30 (trinta) minutos que o serviço ficou indisponível
VM= Valor mensal da licença
43200= Total de períodos de 30 (trinta) minutos no período mensal

6.3. Não serão concedidos descontos na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

A D



- a) Operações inadequadas, falhas ou mau funcionamento de equipamento/redes que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da CONTRATADA ou seus prepostos;
- b) Falha na infraestrutura, equipamentos ou rede interna da CONTRATANTE;
- c) Caso fortuito ou força maior.

7. Ativação e Início dos Serviços

- 7.1. As Solicitações de Serviços seguem a ordem de prioridade ajustada diretamente entre as Partes, as quais serão válidas a partir do momento da Ativação dos Serviços.
- 7.1.1. Para efeitos do presente Contrato, considera-se como momento da Ativação dos Serviços a data de disponibilização, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, do(s) Serviço(s) contratado(s) em cada Solicitação de Serviços celebrada entre as Partes, seja em caráter provisório ou definitivo, ocasião a partir da qual haverá o início da cobrança pelos Serviço(s) prestados.
- 7.2. Caso a prestação dos Serviços não possa ser iniciada por motivos de responsabilidade (culpa ou dolo) exclusiva da CONTRATANTE, inclusive, mas não se limitando, a não disponibilização de área comum junto ao condomínio para instalação de equipamentos de rede principal (backbone) ou a não permissão de acesso 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias na semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, ou se tais equipamentos de backbone estiverem instalados em suas dependências, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para sanar o motivo impeditivo. Caso a CONTRATANTE não elimine o problema dentro do prazo de 30 dias após a notificação, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá:
- a) Atrasar o prazo de ativação pelo tempo que durar a pendência por parte da CONTRATANTE;
- b) Cancelar imediatamente o presente Contrato, mediante o pagamento de indenização pela CONTRATANTE à CONTRATADA, referente a todos e quaisquer investimentos e/ou despesas comprovadamente incorridas e compromissos assumidos com terceiros (incluindo, mas não se limitando, a provedores e subcontratados) para a implantação e o fornecimento dos serviços solicitados.
- 7.2.1. Na hipótese de cancelamento do contrato prevista na alínea "b" do item 7.2 supra, a CONTRATADA preparará um relatório contendo todos os custos e gastos por ela incorridos, acompanhado dos documentos que justifiquem tal cobrança, e deverá entregá-lo a CONTRATANTE. A CONTRATANTE, por sua vez, deverá pagar os valores indicados pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do relatório, na forma indicada pela CONTRATADA.
- 7.3. Se a Ativação dos Serviços eventualmente ultrapassar o prazo fixado na respectiva solicitação , em virtude de ato comissivo ou omissivo ou por limitação imposta por terceiros, incluindo, mas não se limitando a poderes públicos, concessionárias detentoras de faixas de domínio (direitos de passagem), concessionárias de energia elétrica (compartilhamento de infraestrutura) e operadoras de serviços de telecomunicações interconectadas à rede da CONTRATADA, nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada
- 7.3.1. Nesta hipótese, a CONTRATADA, após demonstrar as razões que a impossibilitaram de cumprir o prazo de ativação originalmente estabelecido, de comum acordo com a CONTRATANTE, estimará uma nova data factível para ativação dos serviços, envidando esforços para oferecer alternativas (se possível), que minimizem os efeitos do ocorrido.

8. Equipamentos

- 8.1. A CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva proprietária de todos os equipamentos (inclusive de eventuais softwares) por ela fornecidos para a prestação dos Serviços. Os referidos equipamentos serão devidamente identificados como de sua propriedade, devendo a CONTRATANTE manter clara esta situação, em especial no âmbito de requerimentos de terceiros por meio de ações extrajudiciais ou judiciais.
- 8.2. A partir da data de entrega dos equipamentos nas instalações da CONTRATANTE, esta será responsável pela guarda e integridade dos mesmos, sendo também responsável por mantê-los nas mesmas condições até a efetiva devolução.
- 8.3. A CONTRATANTE não desconectará, modificará, reorganizará, reconfigurará, mudará, reparará ou manuseará equipamentos da CONTRATADA, também não sendo permitido que terceiros o façam, não podendo ainda, constituir ou permitir a constituição de gravames de espécie alguma sobre os equipamentos da CONTRATADA, salvo com prévia e expressa anuência por escrito da CONTRATADA.
- 8.4. A CONTRATANTE renúncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção dos equipamentos (inclusive antenas e/ou infraestrutura) da CONTRATADA ao final deste Contrato, obrigando-se ainda a devolvê-los ou colocá-los à disposição da CONTRATADA em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal, ao final do prazo de vigência conforme estabelecido neste Contrato.
- 8.5. No final da vigência deste Contrato, sem ter sido prorrogado o seu prazo, bem como no caso de rescisão antecipada deste Contrato por qualquer motivo, a CONTRATANTE devolverá imediatamente o(s) equipamento(s) de propriedade da CONTRATADA sendo a CONTRATANTE responsável pela emissão da Nota Fiscal de saída, referenciando, no campo de observação, o número e a data de emissão da nota fiscal de entrada e o descritivo exato dos equipamentos devolvidos ou restituídos.





- 8.5.1. Caso a CONTRATANTE não cumpra a cláusula 8.5 acima, pagará à CONTRATADA, a título de penalidade, o valor de mercado dos equipamentos afetados.
- 8.6. Os equipamentos discriminados em cada Solicitação de Serviços poderão ser substituídos, à critério da CONTRATADA, por outros similares ou compatíveis de acordo com a necessidade e disponibilidade.

9. Instalação e Manutenção

- 9.1. Se o acesso às dependências que não pertençam à CONTRATADA for necessário para a instalação, manutenção, atualização e/ou remoção dos equipamentos de rede da CONTRATADA, a CONTRATANTE, à própria custa, garantirá tal direito de acesso e organizará a disponibilização e manutenção de energia e instalações de ar condicionado necessárias para a operação adequada dos equipamentos.
- 9.1.1. A CONTRATANTE se compromete a arcar, exclusivamente, com todos e quaisquer custos e despesas de terceiros que a CONTRATADA venha ou tenha de incorrer para a instalação ou manutenção de seus equipamentos necessários para a prestação dos serviços no local solicitado pela CONTRATANTE, incluindo, sem limitação, taxas ou aluguéis estabelecidos por condomínios.
- 9.1.2. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, desde já, a efetuar a divulgação de informações relacionadas aos serviços, sempre que exigido pelo condomínio do local de instalação solicitado pela CONTRATANTE e desde que previamente comunicado à CONTRATANTE sobre esta necessidade.
- 9.2. A CONTRATANTE será responsável pelos ajustes e padronizações necessárias nos seus próprios equipamentos e aplicativos (tais como atualizações/ upgrade de sistema operacionais ou softwares) para a utilização dos serviços providos pela CONTRATADA.
- 9.3. A CONTRATANTE, desde já, autoriza o livre acesso de funcionários da CONTRATADA ou de seus subcontratados, desde que devidamente identificados, ao local dos equipamentos instalados para prestação e manutenção dos serviços ora contratados.
- 9.4. Caso a CONTRATANTE necessite, desde que solicitado com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a CONTRATADA poderá fornecer uma relação de funcionários e/ou subcontratados que prestarão os serviços durante a vigência deste Contrato, podendo haver, a qualquer tempo, alterações dos funcionários que constam nessa relação.
- 9.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de modificar sua rede e suas configurações de sistema ou de roteamento. A manutenção programada normalmente não acarretará interrupção dos serviços. Porém, se a manutenção programada exigir interrupção dos serviços, a CONTRATADA
- a) Comunicará à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- b) Trabalhará com a CONTRATANTE para minimizar as referidas interrupções e envidará esforços tecnicamente razoáveis para realizar a manutenção entre o período da 00h (meia-noite) e 06h00 (seis horas da manhã) do horário local. Se a CONTRATADA justificadamente constatar a necessidade de manutenção de emergência, adotará todos os esforços para comunicar à CONTRATANTE em tempo hábil.
- 9.6. A CONTRATANTE expressamente reconhece que as eventuais suspensões dos serviços, com a finalidade de realizar a manutenção programada e/ou manutenção de emergência, não serão computadas como tempo de interrupção para fins de quaisquer Acordos de Nível de Serviços, conforme estipulado na cláusula 6 deste Contrato.
- 9.7. Caso os serviços de acesso local sejam obtidos pela CONTRATANTE, através dos serviços prestados por terceiros, a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA facilidades de circuito e informações/layout de projeto para permitir cruzamento de conexões com os serviços e cooperará com a CONTRATADA (inclusive por meio da obtenção das autorizações ou permissões necessárias) com respeito à organização de circuitos e quando um serviço relacionado for desconectado, apresentará a CONTRATADA um formulário ou outro documento de desconexão do respectivo terceiro provedor dos serviços de acesso local.

10. Da Comunicação de Operacionalidade

- 10.1. A CONTRATANTE receberá da CONTRATADA comunicado, por escrito ou por correio eletrônico (e-mail), dando ciência da operacionalidade e ativação dos Serviços.
- 10.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventualmente se manifestar, justificadamente, de forma contrária à operacionalidade dos serviços, sendo que, na hipótese de silêncio, estes serão considerados tacitamente aceitos em sua plenitude, ensejando seu faturamento.
- 10.3. As Partes acordam que a comunicação de operacionalidade retratada acima, enviada e recebida por correio eletrônico (e-mail), independe de qualquer assinatura da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE, sendo considerada válida, como se assinada fosse pelas Partes.

11. Isenção de Garantias

11.1. A CONTRATADA não garante que os Serviços a serem executados por este Contrato atendam integralmente às necessidades da CONTRATANTE, nem que a operação será ininterrupta ou livre de erros e nem que os softwares e os serviços sejam absolutamente compatíveis ou funcionarão com quaisquer outros aplicativos ou serviços de terceiros instalados pela própria CONTRATANTE.





11.2. A única forma de ressarcimento à CONTRATANTE por eventuais defeitos ou falhas no serviço contratado será o reembolso pelo período de indisponibilidade, conforme o Acordo de Nível de Serviço estabelecido na cláusula 6 deste Contrato.

12. Casos Fortuitos e de Força Maior

12.1. O atraso ou falta do cumprimento de qualquer obrigação de instalação, início ou continuação do serviço por parte da CONTRATADA não gerará qualquer tipo de responsabilidade ou possibilitará a outorga de créditos por parte da CONTRATADA caso sejam motivados por caso fortuito e de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Os cortes de cabos que conectam os POPs (*Points of Presence*) da CONTRATADA são considerados eventos de força maior, que, em conjunto das manutenções programadas não serão computados como tempo de interrupção para fins de quaisquer Acordos de Nível de Serviços.

13. Cessão ou Transferência

- 13.1 A CONTRATANTE não poderá ceder seus direitos ou obrigações nos termos deste Contrato ou de qualquer solicitação de serviço sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA. Este Contrato aplicar-se-á a quaisquer sucessores e/ou cessionários permitidos.
- 13.2. Nenhuma disposição deste Contrato, expressa ou implícita, confere a terceiros qualquer direito, benefício ou recurso nos termos deste Contrato ou em razão de suas disposições.

14. Responsabilidade das Partes

- 14.1. A responsabilidade por eventuais perdas e danos sofridos no âmbito do presente contrato limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como lucros cessantes, causados por uma parte à outra, desde que devidamente comprovados pela parte prejudicada e limitados ao valor total de cada solicitação de serviços.
- 14.2. Sob nenhuma hipótese, qualquer das Partes será responsável por perdas e danos a terceiros, lucros cessantes, perdas de receita e/ou danos indiretos causados, tais como, mas não apenas, perda de receitas ou oportunidades de negócio, perda de dados, ações movidas contra a CONTRATANTE por danos incorridos por terceiros relacionados aos serviços prestados ou custos associados à aquisição de Serviços de reposição de fornecedores alternativos, seja a ação fundada em contrato, ato ilícito, responsabilidade do produto, leis ou outros fundamentos, uma vez que não há qualquer solidariedade entre as Partes em relação aos seus respectivos clientes e fornecedores.
- 14.3. A responsabilidade da CONTRATADA e de suas afiliadas limitam-se ao fornecimento, instalação e manutenção dos Serviços nos limites estipulados neste contrato.
- 14.4. A CONTRATADA não será responsável pelo conteúdo e pelas informações trafegadas pela CONTRATANTE (upload e download) dentro do escopo dos Serviços prestados, nem por qualquer infração, injúria, difamação, ingerência abusiva na vida privada e violação do direito de propriedade intelectual e ou industrial que venha a ser feita pela utilização do Serviços, ficando, destarte, de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o conteúdo das informações transmitidas.
- 14.5. A **CONTRATADA** instalará em seus Servidores atualizações de versões dos programas necessários ao seu funcionamento regular e manterá atualizados os programas de proteção (*firewall*) contra invasões por terceiros não autorizados (*hackers*), no entanto, não sendo responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação de tecnologia disponível no mercado.
- 14.6. A CONTRATADA não será responsável por qualquer violação de dados armazenados e de mensagens de e-mail resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem de violações resultantes de ação criminosa ou irregular de terceiros (hackers) que estejam fora dos limites de previsibilidade técnica do momento em que ocorrer(em) o(s) ato(s).
- 14.7. A CONTRATADA não tem a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo ou os dados transmitidos ou armazenados pela CONTRATANTE na rede, e nem fará por razão de confidencialidade dos dados da CONTRATANTE. Deste modo, a CONTRATADA não tem e nem terá qualquer responsabilidade sobre quaisquer veiculações, inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas pela CONTRATANTE.
- 14.8. Em nenhum caso a CONTRATADA será responsável por danos pessoais ou qualquer dano incidental, direto ou indireto, incluindo e sem se limitar, perdas e danos, lucros cessantes, ou informações, falha na transmissão de dados, não continuidade do negócio da CONTRATANTE ou por qualquer outro prejuízo ou perda comercial, oriundos ou relacionados à prestação dos Serviços aqui previstos.
- 14.9. A CONTRATADA não será responsabilizada por atos de terceiros, ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste contrato.
- 14.10. A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou equipamentos da CONTRATANTE ou por alteração, perda ou destruição dos arquivos de dados, backups, programas, procedimentos, ou informações da CONTRATANTE causados por acidente, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método impropriamente empregado pela própria CONTRATANTE.
- 14.11. Em nenhum momento a CONTRATADA poderá ser responsabilizada pelo uso dos serviços por ela disponibilizados para outras finalidades que não as permitidas pelas licenças de telecomunicações de ambas as partes. No caso da CONTRATANTE ser ela própria detentora de licença da





Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, deverá fornecer à CONTRATADA uma cópia autenticada da(s) licenças (s) na assinatura do presente contrato.

- 14.12. A CONTRATANTE assume total responsabilidade pelo acesso realizado a toda estrutura de host, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer forma de responsabilidade pelo acesso realizado e por qualquer tipo de dano ou prejuízo que estas venham a causar a terceiros.
- 14.13. A CONTRATANTE se compromete a não usar os serviços prestados pela CONTRATADA de maneira indevida, ilegal ou fraudulenta, inclusive no que se refere a tentativas, com ou sem sucesso, de invasão a redes e/ou equipamentos de terceiros, bem como a sua não utilização fora das configurações, ou ainda auxiliar ou permitir que terceiros ou os seus próprios funcionários ou prepostos o façam.
- 14.14. A CONTRATADA para enviar ou disponibilizar conteúdo impróprio ou ilegal ou violar direitos de terceiros, sendo de sua responsabilidade todos os dados armazenados no sistema contratado.
- 14.15. A CONTRATANTE se compromete a não armazenar e/ou transmitir pela rede, interna e/ou externa, qualquer programa ou aplicação que viole o disposto na legislação aplicável e/ou o disposto no presente Contrato e que a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, identifique e julgue como estando em desacordo com sua política interna, bem como não interceptar ou monitorar qualquer material a partir de qualquer ponto da rede da CONTRATADA que não seja expressamente endereçado à CONTRATANTE.
- 14.16. Caso seja constatado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA utiliza as soluções da CONTRATADA com a finalidade de armazenagem ou envio de conteúdo ilegal ou impróprio, poderá a CONTRATADA suspender de imediato as soluções relativas à CONTRATANTE, sem prejuízo da rescisão do presente Contrato e da cobrança das perdas e danos eventualmente sofridos pela CÓNTRATADA.
- 14.17. A CONTRATANTE responderá com exclusividade por todo conteúdo armazenado no Servidor e caso hospede websites, também irá responder igualmente pelo conteúdo contido nestes websites. A violação de qualquer legislação devido ao conteúdo armazenado que redundem em ação judicial ou administrativa de qualquer espécie, seja civil, criminal, tributária ou de qualquer outra espécie de ônus exclusivamente da CONTRATANTE, a qual também responderá solidariamente por aquelas em que a CONTRATADA for chamada por infração cometida pela CONTRATANTE ou a elas der causa, resguardado o direito de regresso.
- 14.18. A CONTRATADA não é responsável por qualquer dano ou prejuízo decorrente da decisão da CONTRATANTE de baixar e enviar arquivos e programas (softwares) que possam estar contaminados por vírus ou qualquer outro código malicioso de computador.
- 14.19. A CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável por baixar arquivos e programas, anexado ou com links nas mensagens de e-mails recebidas, estando ciente do risco da possibilidade de se instalar algum vírus ou código malicioso em seus computadores, ou acessar web sites falsificados ou maliciosos.
- 14.20. A CONTRATANTE se compromete a instalar e manter, às suas expensas e sob sua responsabilidade, rede interna e demais condições técnicas, operacionais e de infraestrutura necessárias ao recebimento dos serviços contratados com a CONTRATADA, bem como não impedir que a mesma, ou pessoa(s) por ela indicada(s), tenha(m) livre trânsito em suas dependências onde estejam instalados equipamentos relacionados à prestação dos Serviços.
- 14.21. A CONTRATANTE também expressamente se compromete em não interferir com ou violar de qualquer terceiro ou outro usuário, direito de privacidade ou outros direitos, incluindo direitos autorais e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de terceiros, ou coletar informações pessoais sobre os visitantes ou usuários dos Serviços, incluindo o uso de qualquer tipo de robô, spiders, busca do site ou aplicativo de recuperação ou outro dispositivo manual ou automático ou processo para recuperar, indexar ou minerar dados (inclusive moedas digitais e criptomoedas);
- 14.22. A CONTRATADA fica isenta de toda a responsabilidade criminal e judicial caso a CONTRATANTE venha fazer o uso de softwares piratas de aplicações que foram definidas em contrato somo sendo de sua responsabilidade,
- 14.23. Os produtos não fabricados pela CONTRATADA ou os Serviços não fornecidos por ela, são garantidos na forma e na medida estabelecida pelo respectivo fabricante ou prestador. A CONTRATADA e suas afiliadas não apresentam nenhuma garantia ou declaração, expressa ou implícita, seja de fato, seja por força de lei, disposições regulamentares ou de outra forma, inclusive garantias de comerciabilidade e adequação a qualquer uso específico, exceto aquelas expressamente estabelecidas neste Contrato.
- 14.24. No caso de emissão de PADO's (Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigação) pela ANATEL à CONTRATANTE, relativos ao mau uso dos serviços prestados pela CONTRATADA, a contratante enviará cópia do mesmo à CONTRATADA para eventuais providências e defesa junto à respectiva Agência reguladora.
- 14.25. O atendimento técnico para os Serviços de internet ora contratados, ocorrerá com base em níveis de tratamento conforme descrição abaixo:
- CRÍTICO (QUEDA TOTAL DO SERVIÇO) PRAZO DE SOLUÇÃO IGUAL OU MENOR QUE 4 (QUATRO) HORAS: URGENTÈ (QUEDA PARCIAL DO SERVIÇO) PRAZO DE SOLUÇÃO IGUAL OU MENOR QUE 12 (DOZE) HORAS;
- d)
- MODERADO (SERVIÇO INTERMITENTE) PRAZO DE SOLUÇÃO IGUAL OU MENOR QUE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; MÉDIO (OSCILAÇÃO NA QUALIDADE DO SERVIÇO) PRAZO DE SOLUÇÃO IGUAL OU MENOR QUE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS; BAIXO (PROVIDÊNCIA TÉCNICAS/ADMINISTRATIVAS QUE NÃO AFETAM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO) PRAZO DE 3 (TRÊS) A 5 (CINCO) DIAS.





14.25.1. O tempo de atendimento mencionado na cláusula 14.25 acima será considerado imediatamente após a abertura do chamado, pela CONTRATANTE perante à CONTRATADA, por intermédio de solicitação pelos canais de e-mail suporte@alhambra-eidos.com.br ou pelo telefone (41) 4040-4050.

14.26. A disponibilidade anual para os circuitos, garantida pela CONTRATADA e ajustada entre as Partes, será de 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento).

15. Do Sigilo e da Confidencialidade

- 15.1. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a todos os termos e condições deste Contrato, bem como em relação a todos e quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra Parte ou que a eles tenha acesso em razão do presente Contrato, os quais somente poderão ser divulgados para terceiros se assim requisitado pela legislação e/ou normas de fiscalização pertinentes, exceto se de outra forma for estabelecido de comum acordo entre as Partes, sob pena de responder por perdas e danos mediante decisão judicial.
- 15.2. Compreendem-se como informações confidenciais todas as informações relacionadas a esse Contrato ou adquiridas em seu curso e, ainda:
- a) Todas e quaisquer informações, verbais ou escritas, legais, técnicas, de marketing, comerciais e financeiras disponibilizadas à qualquer uma das Partes, abrangendo, entre outras, práticas comerciais, demonstrações financeiras, informações financeiras, contratos, arquivos, informações de preços, fornecedores, relações de clientes e revendedores, informações de relatórios e dados, produtos, métodos, procedimentos, cronogramas, planos, técnicas, processos, aparatos, segredos de indústria, propriedade intelectual, know-how, informações comerciais e informações dos funcionários seja oralmente, por escrito ou em mídia eletrônica ou digital;
- Análises, compilações, previsões, estudos ou outros documentos ou registros elaborados por qualquer uma das Partes ou seus Representantes, que contenham, sejam baseadas em ou de outra forma reflitam ou sejam geradas, totalmente ou em parte, a partir de tais informações, inclusive informações armazenadas em qualquer computador, processador de textos, servidor ou dispositivo e;
- c) Quaisquer informações que pela sua natureza sejam confidenciais.
- 15.3. A presente cláusula de Sigilo e Confidencialidade obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e cessionários devidamente autorizados, bem como seus respectivos empregados, agentes, prepostos e administradores.
- 15.4. Não serão consideradas informações confidenciais, para os efeitos deste Contrato, as informações e dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos que:
- a) Tenham se tornado de conhecimento público por causa não atribuível ao receptor da informação confidencial;
- b) Tenham de ser divulgadas por força de lei, ordem, norma ou regulamento de governo ou judicial, desde que a Parte que se valha desta exceção tenha empregado todos os esforços comercialmente razoáveis para evitar ou limitar tal divulgação.
- 15.5. As partes obrigam-se a restringir o acesso e manter sigilosas as informações confidenciais transmitidas entre elas, divulgando-as somente com aqueles funcionários que delas necessitam para o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas por força do presente Contrato, firmando com os mesmos, em termo próprio, compromisso de sigilo quanto às informações recebidas.
- 15.6. Os compromissos previstos nesta cláusula de confidencialidade são assumidos em caráter irrevelável e irretratável, e sobreviverão ao término de qualquer vínculo comercial ou outro existente entre as partes pelo prazo de 03 (três) anos após o respectivo término.
- 15.7. A CONTRATADA não será responsável por qualquer violação de dados armazenados e de mensagens de e-mail resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem de violações resultantes de ação criminosa ou irregular de terceiros (hackers) que estejam fora dos limites de previsibilidade técnica do momento em que ocorrer(em) o(s) ato(s).

16. Notificações

16.1. As notificações serão preparadas por escrito, sendo consideradas recebidas se entregues pessoalmente, por meio de serviços de entrega expressa, correio eletrônico (caso seja disponibilizado um endereço de e-mail) ou enviadas por serviço postal, encaminhadas aos endereços que constam neste Contrato. Cada Parte poderá alterar seu endereço de notificação mediante comunicação por escrito à outra Parte. Todas as notificações serão consideradas entregues na data da entrega, quando entregues pessoalmente ou e-mail (ou no dia útil seguinte, se entregues em um fim de semana ou feriado oficial), no dia útil subsequente ao despacho, se enviada por serviço de entrega expressa; ou no terceiro dia útil após o envio, caso enviadas de outra forma.

17. Propriedade Intelectual e Publicidade

17.1. Nenhuma das Partes recebe, por meio deste Contrato, uma licença ou outro direito (expresso, implícito ou de outra forma) de utilizar quaisquer marcas, direitos autorais, marcas de serviços, nomes comerciais, patentes, segredos comerciais ou outra forma de propriedade intelectual da outra Parte ou suas afiliadas, sem o consentimento expresso, por escrito, da outra Parte. Nenhuma das Partes emitirá comunicado algum à imprensa ném outra declaração pública relativa a este contrato, exceto quando convencionado entre as Partes, por escrito. Quaisquer informações ou documentação divulgadas entre as Partes durante o cumprimento deste Contrato (inclusive este contrato em si) estarão sujeitas aos termos e condições de sigilo e confidencialidade estabelecidas na cláusula 16 deste Contrato.





17.2. As Partes obrigam-se a não empreender nenhuma atividade, tampouco realizar quaisquer atos, quer seja direta ou indiretamente, que venham a afetar ou a prejudicar, de algum modo, o direito, a titularidade e o uso pela outra Parte de suas marcas registradas, nomes comerciais ou qualquer propriedade intelectual.

18. Cumprimento das Leis

18.1. As Partes deverão cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato de maneira ética, profissional e comercialmente razoável, e de acordo com os requisitos legais aplicáveis, incluindo, sem limitação a Lei Norte-Americana sobre a Prática de Corrupção no Exterior (FCPA - Foreign Corrupt Practices Act), as leis e normas anticorrupção, antifraude e políticas de compliance aplicáveis a cada uma das Partes, incluindo a Lei nº 12.846/13, bem como em observância as melhores práticas de governança de mercado (Normas de Compliance) e outras leis e regulamentos anti-suborno aplicáveis; todas as leis, regulamentos, códigos de conduta e diretrizes com relação à privacidade de dados, telemarketing ou outras atividades de venda inadequadas; e todas as leis e regulamentos que proíbem a exportação ou desvio de bens e mercadorias a determinados países proibidos.

19. Disposições Gerais

- 19.1. Nenhuma conduta, costume ou uso modificará os termos e obrigações pactuadas no presente Contrato, não implicando, portanto, em renúncia ou novação, a não ser que tal conduta, uso ou costume venha a ser objeto de lei.
- 19.2. Toda e qualquer modificação no serviço que estiver sendo prestado pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverão ser formalizadas por meio de documento escrito e assinado entre as Partes. As eventuais modificações acordadas entre as Partes serão refletidas no mês subsequente da assinatura do respectivo documento aditivo.
- 19.3. A relação entre as Partes decorrente deste Contrato não configura parceria, associação, agenciamento ou formação de *joint venture*, nem tampouco cria qualquer vínculo empregatício entre os empregados, agentes, colaboradores ou terceiros subcontratados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**. Deste modo, cada Parte compromete-se a arcar, exclusivamente, com todos e quaisquer custos e despesas de ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra de seus respectivos empregados.
- 19.4. Este Contrato constitui o acordo final e integral, bem como o entendimento entre as Partes com respeito aos Serviços, prevalecendo sobre todos os acordos anteriores relativos aos Serviços em questão. Este Contrato somente poderá ser modificado ou complementado por um instrumento por escrito, firmado por um representante autorizado de cada Parte. Nenhuma omissão de qualquer Parte em fazer cumprir qualquer/quaisquer direito(s) ora estabelecido(s) constituirá renúncia ao(s) referido(s) direito(s).
- 19.5. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas, não havendo qualquer limitação ou condicionante que possa comprometer a eficácia deste Contrato.
- 19.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, a CONTRATANTE atesta, ainda, que o aceite dos serviços contratados e o pagamento destes servirá, igualmente, como efetiva vinculação aos termos estabelecidos neste Contrato, não podendo esta alegar, em quaisquer hipóteses, a ausência de poderes de seus representantes ou de outras formalidades previstas em seus documentos societários.
- 19.6 O CONTRATANTE, na forma dos poderes que lhe foram conferidos através do contrato de Gestão, celebrado com a Prefeitura Municipal, contrata o serviço descrito, ficando o CONTRATADO ciente de que todo o pagamento da prestação de serviço está vinculado ao pode público, sendo que, o CONTRATANTE, trata-se de mero gestor das verbas destinadas a unidade Hospitalar, e que este não responde por eventual inadimplemento casa seja interrompido o repasse da verba pública.
- 19.6.1 Caso a Prefeitura interrompa o repasse da verba pública e/ou rescinda o Contrato de Gestão, o qual foi pactuado com o CONTRATANTE, este Instrumento Particular de Prestação de serviço estará rescindido automaticamente, independentemente de notificação ou qualquer outra providencia.
- 19.6.2 Na eventual hipótese de atraso de pagamento do CONTRATANTE ao CONTRATADO, em decorrência da ausência de repasse de verba pública pelo Município, o CONTRATADO isentará o CONTRATANTE de juros e multas, bem como de quaisquer encargos monatórios previstos na legislação brasileira vigente.

20. Foro de Eleição

20.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão ou dúvida oriunda deste Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

CONTRATADA:

NOME: CPF:

TESTEMUNHAS:

CONTRATANTE:

msgroll.

NOME:

CPF: 523.685.309-59

TESTEMUNHAS:

Maria Cristina S. Grolli Diretora Geral

H.M.N.S.L.P. | UPA - Pinhais